

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art.1º. A COOPERANTE-Cooperativa Agrícola Campo do Tenente, fundada em 1º.8.1998, sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa, destina-se a defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.

§ 1º. A Cooperativa Agrícola Campo do Tenente adotará a sigla “COOPERANTE” e nos dispositivos que seguem passará a ser referida pela expressão Cooperativa.

§ 2º. A Cooperativa terá sua sede administrativa na Rua André Valenga nº 360, no Município de Campo do Tenente, e Foro Jurídico na comarca de Rio Negro, Estado do Paraná.

§ 3º. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 4º. A área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrange todo território nacional.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que obriga os seus associados, objetiva promover:

I. O estímulo ao associativismo rural, a promoção do desenvolvimento agropecuário, e o incentivo à preservação do meio ambiente;

II. A recepção da produção agropecuária de seus associados, o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins;

III. A organização mercadológica, industrialização, fracionamento, empacotamento e comercialização da produção agropecuária e de alimentos, nos mercados locais, nacionais e internacional.

IV. A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários, equipamentos e implementos destinados ao cultivo de lavouras e ao manejo da pecuária de seus associados;

V. A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso domésticos de seus associados, bem como a organização e manutenção de lojas ou filiais;

VI. A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e elaboração de planos, projetos técnicos, fiscalização, repasse de recursos financeiros, bem como, a prestação de serviços fitossanitários: expurgos e tratamento de sementes, venda aplicada de insumos;

VII. A execução de atividades veterinárias clínicas e cirúrgicas;

VIII. A prestação de serviços de transportes, inclusive cargas perigosas;

IX. A Cooperativa poderá estabelecer-se como Armazéns Gerais, expedindo conhecimentos ou certificados de depósitos (Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário – WA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio -CRA, entre outros existentes ou que venham a ser criados) para os produtos de seus associados, conservados em armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de títulos decorrentes de atividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica;

X. A Cooperativa em função de sua capacidade de armazenagem e ou de industrialização, poderá estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado antes da construção e com a aprovação pela Assembleia Geral.

XI. Produzir, classificar, beneficiar, embalar, armazenar, certificar e comercializar sementes e mudas de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XII. Constituir-se como arrendatária de áreas agrícolas para explorá-las como campo de experimentação agrícola, dias de campo, e/ou, ainda, sublocá-las aos associados conforme disposições do Regimento Interno.

XIII. Atuar como representante comercial de insumos e bens de produção para atender às necessidades dos produtores rurais.

XIV. Adotar marcas de comércio

XV. Difundir tecnologias agropecuárias a seus associados, disponibilizando o conhecimento tecnológico da Cooperativa ou de parceiros, mediante a implementação de projetos de pesquisa, eventos técnicos, dias de campo, assistência técnica e outros;

XVI. Produzir, fabricar, classificar, beneficiar, embalar, fracionar, empacotar, armazenar, certificar e comercializar alimentos e ingredientes para alimentação humana e animal;

XVII. Constituir outras empresas ou associações, participar de outras empresas, cooperativas ou associações empresariais tanto como investidora, administradora, sócia ou qualquer outra natureza de participação jurídica-econômica;

XVIII. Associar-se em centrais cooperativas;

Art.3º. Para consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas de 1º e ou de 2º Grau, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art.4º. Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º. O número mínimo de associados é de 20 (vinte) pessoas físicas e ilimitado quanto ao máximo.

§ 2º. Poderão, ainda, associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste Artigo, se enquadrarem nos objetivos da Sociedade, nos termos da Lei 5.764 / 71.

§ 3º. No caso previsto no parágrafo 2º, a pessoa jurídica deverá nomear um representante legal por documento escrito e assinado por todos os sócios, ou por procuração pública. O nomeado terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Art.5º. Para associar-se o interessado preenche a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a com outro associado proponente.

§ 1º. Aprovada sua proposta pelo Conselho de Administração, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral;

§ 2º. O Conselho de Administração poderá solicitar ao setor Técnico da Cooperante uma vistoria na propriedade ou empreendimento rural.

§ 3º. A subscrição de quotas partes do Capital Social, sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente do Conselho, completam sua admissão na sociedade.

Art.6º. Cumprido o disposto no Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art.7º. Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembleia Geral e limitado até o valor do Capital por ele subscrito.

§ 1º. A responsabilidade do associado pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros perdura, inclusive, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, perdurando até a aprovação das contas do exercício em que foi aberta a sucessão.

Art.8º. Só terão direitos a votarem e serem votados os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Para exercer o direito de voto o associado deverá estar filiado há, pelo menos, trinta dias da Assembleia Geral, e para ser votado deverá estar associado um ano antes, pelo menos, da Assembleia Geral em que haja eleições.

Art.9º. São Direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratadas;
- III. Apresentar por escrito ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa;
- IV. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;
- V. Realizar com a Cooperativa todas as operações que constituem seu objetivo social;
- VI. Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais, consultar na sede da sociedade os documentos contábeis e o relatório da auditoria, que devem estar à disposição dos associados.

Art.10. São deveres dos associados:

- I. Realizar com a Cooperativa todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais, ressalvadas aquelas justificadas e aceitas pelo Conselho de Administração;
- II. Manter em dias suas obrigações com a Cooperativa e todos os compromissos assumidos com esta, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- III. Prestar à Cooperativa, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- IV. Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V. Acatar as decisões da maioria dos associados;
- VI. Cumprir disposições da lei do cooperativismo, do Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções regularmente editadas pelo Conselho de Administração e das deliberações de Assembleias Gerais; bem como zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, abstendo-se da prática de atos capazes de prejudicar a imagem, o conceito e os princípios da Cooperante e do Cooperativismo.

Parágrafo único. A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma do inciso I, constitui-se em ato cooperativo e significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que

estiver responsável ou, ainda, para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

Art.11. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.12. A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente do Conselho, e imediatamente comunicado por escrito ao requerente.

Art.13. A eliminação do associado que é, aplicada em virtude de infração a este Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º. Além de outros motivos o Conselho de Administração deve eliminar o associado que:

I. Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;

II. Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 2º. Os Motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

§ 4º. O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art.14. A exclusão do associado é feita:

I. Por dissolução da pessoa jurídica;

II. Por incapacidade civil não suprida;

III. Por morte da pessoa física;

IV. Por não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

V. Deixar de integralizar suas cotas partes de Capital;

§ 1º. A exclusão do associado, nos termos deste Artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração e lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º. A Cooperativa assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este Estatuto, Regimento Interno e Resoluções que venham a ser baixadas pelo Conselho de Administração sobre o assunto.

Art.15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito a restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados as suas operações ou ainda a fundos constituídos desde que previsto este direito, disciplinado pelo Regimento Interno.

Art.16. Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

Art.17. O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesas, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art.18. As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos, serão cobertos pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Art.19. Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

I. 5%(cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES.

II. 45%(quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva – FR.

Parágrafo Único. O saldo das sobras após deduzidos os Fundos Obrigatórios será destinado pela Assembleia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas a formação de Fundo Rotativo, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações.

Art.20. As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, são cobertas, primeiramente com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes.

Art.21. A finalidade dos Fundos constituídos, e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecido no artigo 19 serão as seguintes:

I. Fundo de Reserva destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, formado pelos:

a) Créditos não reclamados pelos associados, após decorrido 01 (um) ano.

b) Auxílios e doações sem destinações específicas.

II. Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES - destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa, formado pelos:

a) Resultados de operações realizadas com não associados;

b) Eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não Cooperativas;

c) Doações recebidas por conta do FATES das Cooperativas ou entidades que atuem no sistema Cooperativista.

Art.22. Os Fundos referidos nos incisos I e II nos Artigos 19 e 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes Fundos serão juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá criar outros Fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPITULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art.23. O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$15.000,00(quinze mil reais).

§1º. O valor da quota-parte é de R\$1,00(um real).

§2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho.

§4º. Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Cooperativa, esta poderá recorrer à nova subscrição de quotas-partes, mediante consulta aos associados e validada pela Assembleia Geral.

§5º. O associado ao ingressar na sociedade poderá integralizar seu capital subscrito a vista, ou parceladamente nas condições que forem estabelecidas no Regimento Interno. Havendo parcelamento as parcelas serão corrigidas através da aplicação de juros a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§6º. A cooperativa não pagará juros sobre o capital integralizado;

Art.24. A subscrição de capital pelo associado será proporcional a sua área de plantio, dentro dos critérios estabelecidos por este Estatuto:

§1º. O Associado não pode subscrever no ato de sua admissão, capital em valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

§2º. Ao ser admitido o associado deve subscrever capital social na proporção de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hectare explorado nas atividades agrícolas e pecuárias, acima de 20 (vinte) hectares;

§3º. A subscrição de capital de que trata o parágrafo anterior é baseada na declaração cadastral do associado;

§4º. A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feito de forma parcelada, sendo as parcelas anuais e o tempo máximo para devolução igual ao número de anos que o cooperado permaneceu no quadro social, contados da sua admissão até a data do seu desligamento;

§5º. Fica assegurado ao sócio, após completar 5 anos de ingresso na Cooperativa, o direito de ter seu capital devolvido, mediante solicitação, em 50% (cinquenta por cento) ao completar 60 anos de idade e em 100% (cem por cento) ao completar 65 anos de idade; em ambos os casos no prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A devolução somente poderá ser exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o seu pedido;

§6º. No caso do associado com mais de 65 anos que quiser permanecer no quadro social da Cooperante deve manter integralizado a quota mínima estabelecida pelo parágrafo 1º deste artigo;

Art.25. Para efeito de aumento permanente de Capital Integralizado, a Cooperativa reterá até 3% (três por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pelo Conselho de Administração o percentual desta retenção e comunicado a todos associados antes de cada safra.

Parágrafo Único. O cooperado que completar dez anos de ingresso na Cooperativa não estará mais sujeito ao desconto das retenções na sua produção comercializada.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art.26. A Assembleia Geral dos Associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes omissos ou discordantes.

§1º. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho, após deliberação do Conselho de Administração.

§2º. Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento), dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho.

Art.27. Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 10 deste Estatuto;

Art.28. Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 26 as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e uma hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único. As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art.29. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;

II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre na Sede da Cooperativa;

III. A sequência ordinal numérica das convocações, quando será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação;

IV. A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação de critério de representação;

VI. Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º. No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º.- Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal da região e enviado circular particular a cada cooperado.

Art.30. O número legal “quorum”, para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II. Metade mais um (50% + 01) dos associados, em segunda convocação;

III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira e última convocação.

Parágrafo Único. Para verificação de “quorum mínimo” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecida pelo “quorum” mínimo.

Art.31. Não havendo “quorum” para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 30º, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo.

Parágrafo Único. Se ainda não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do cooperativismo.

Art.32- É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, delegados ou, representantes junto a outras cooperativas e entidades.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembleia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da destituição.

Art.33. Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente do Conselho, que é auxiliado pelo Vice-Presidente, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Conselheiros de administração, vogais, cabendo ao Vice-Presidente secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.34. Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.35. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho, logo após a leitura do relatório do Superintendente, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art.36. As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação ou que for votado antes do início dos trabalhos.

§1º. Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas do Regimento Interno, ou a decisão da maioria presente na Assembleia;

§2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Conselheiros de Administração, inclusive seu Presidente, e por uma comissão composta por 08 (oito) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§3º. As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, ressalvado o artigo 39 parágrafo único deste Estatuto Social;

§4º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.37. A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a. Relatório da gestão;
- b. Balanço geral;
- c. Parecer do Conselho Fiscal;

d. Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas;

III. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas.

IV. Eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. Aprovação da Cédula de Presença para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

VI. Aprovar o pagamento de Pró-Labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelo Presidente do Conselho de Administração à Cooperativa.

§1º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I, V e VI deste Artigo.

§2º. A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§3º. São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembleia para tornar válida as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.38. A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art.39. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Alteração dos objetivos da Cooperativa;

IV. Dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V. Contas de liquidantes;

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.40. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos.

§1º. É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

§2º. Os Conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3º. A sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou dele logrado proveito.

§4º. Os Conselheiros que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§5º. O Conselho Administrativo não possui caráter executivo, mas seus membros podem ser eleitos/nomeados como Superintendente Executivo.

Art.41. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º. O associado mesmo ocupando o cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;

I. Entendem-se por cargos de direção, para fins do §1º, os do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Superintendência.

§2º. Os componentes do Conselho de Administração da Cooperativa, do Conselho Fiscal, da Superintendência, ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

§3º. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Conselheiros de Administração ou os membros da Superintendência para promover a sua responsabilidade.

Art.42. Para integrar a chapa concorrente ao Conselho de Administração, o associado, além dos requisitos legais, deverá:

I. Ser associado há mais de 1 (um) ano;

II. estar quites com todos os deveres de associado previsto no artigo 10 deste estatuto;

III. Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 13 deste Estatuto;

IV. Apresentar certidão Negativa em matéria cível, criminal e protestos dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos, bem como dos registros de imóveis onde possua propriedade;

V. Não ocupar cargo político-partidário, não tê-lo exercido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da assembleia de eleição nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política.

VI. Não estar com débitos vencidos na Cooperativa, na data do registro da respectiva chapa, em valor igual ou superior ao seu capital social integralizado.

VII. Estar certificado como conselheiro pelo Sistema OCEPAR.

§1º. Os Candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão ser nominados na chapa concorrente.

§2º. Não podem compor o Conselho de Administração: o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de integrantes do próprio Conselho, do Conselho Fiscal ou da Superintendência.

§3º. O certificado de que trata o inciso VII, deste artigo, poderá ser dispensado pela Comissão Eleitoral, caso o curso não esteja disponível, ou este esteja programado para o próximo mandato, ou, ainda, tenha sido realizado há mais de 5 anos.

Art.43. O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente do Conselho o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações são consignadas em Atas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

IV. As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, são vinculadas a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

§1º. Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, o qual assume interinamente.

§2º. Se ficar vago por qualquer tempo 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

§3º. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§4º. Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinária consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.

Art.44. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou deliberações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para a realização das operações e dos serviços da Cooperativa, bem como controlar os resultados.

Art.45. Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

I. Definir e aprovar as macro-políticas e diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico da Cooperativa;

II. Aprovar o Plano Estratégico e o Orçamento Anual, após análise das sugestões do Conselho Consultivo e da Superintendência;

III. Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico e do Orçamento Anual da Cooperativa;

IV. Analisar e deliberar sobre o relatório da Superintendência relativo às verificações e apreciações do estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, inclusive, podendo examinar a qualquer tempo os livros, balanços e papéis da Cooperativa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V. Analisar e deliberar sobre as mudanças da Estrutura Organizacional, sugeridas pela Superintendência;

VI. Eleger, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a posse, e destituir a qualquer tempo o Superintendente.

VII. Deliberar sobre a necessidade de retenção, subscrição ou integralização de capital social e tomar providências para a devida apreciação da assembleia geral;

VIII. Autorizar a alienação e constituição de ônus de bens imóveis;

IX. Autorizar o Superintendente, ou dois procuradores devidamente constituídos pelo Superintendente, a procederem à contratação de obrigações em geral, aquisições, alienações, oneração e empenho de bens móveis, e direitos, bem como a fixarem junto às instituições bancárias condições para operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações junto às instituições financeiras com as quais a Cooperativa operar, bem como para que representem a Cooperativa em todas as operações negociais, contratos, acordos, convênios, inclusive bancárias e financeiras, devendo, para tal, assinar contratos, acordos convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, aval, fiança, bem como autorizar a contratação e assunção de responsabilidade de fiel depositário; assinatura de propostas, orçamentos, cédulas, notas contratos, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, cheques, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à realização das operações, bem como emitir quaisquer títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive para avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados, no limite anual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

X. Autorizar o Superintendente a realizar os atos e operações de administração da Cooperativa que se fizerem necessários.

XI. Autorizar o Superintendente a constituir procuradores, sempre com reserva de direitos, mediante a outorga de poderes para representá-los nos atos e operações da Cooperativa.

XII. Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão do Superintendente, demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

XIII. Deliberar sobre propostas de reformas estatutárias para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

XIV. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, definindo os casos de AGE's a serem convocadas.

XV. Deliberar sobre pagamento de antecipação de sobras do exercício conforme os resultados já apresentados.

XVI. Decidir sobre qualquer negócio que exceda a rotina de operações e sobre os casos omissos do presente Estatuto, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, até decisão final da Assembleia Geral.

XVII. Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade.

XVIII. Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição da conta capital de associados.

XIX. Determinar a contratação e manutenção obrigatória de serviços independentes de auditoria sobre os balanços e demonstrações de cada exercício, por auditores credenciados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

XX. Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa.

XXI. Aprovar a criação e extinção de filiais.

XXII. Fixar a remuneração do Superintendente.

§1º. As decisões do Conselho de Administração são divulgadas em meios definidos em Regimento Interno.

§2º. Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração deverá participar, sem direito a voto, o Superintendente, ressalvada a deliberação contrária do Conselho de Administração.

§3º. As autorizações dos incisos IX, X, XI, serão supridas com a assinatura do termo de posse (art. 53, §2º).

Art.45-A. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I. Presidir o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo, supervisionando seus respectivos atos administrativos e dando seguimento a eles.

II. Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Assembleias Gerais.

III. Proferir o voto de desempate perante o Conselho de Administração.

IV. Representar a Cooperativa em suas relações institucionais junto à comunidade, às entidades e órgãos de classe.

V. Responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.

VI. Em cooperação com o Superintendente manter contatos com potenciais compradores de produtos in-natura, industrializados ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa;

VII. Em cooperação com o Superintendente articular com órgãos governamentais, ou não governamentais, a busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda para a celebração de convênios de cooperação técnica ou de outros assuntos de interesse da sociedade;

Art.45-B. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

I. Substituir o Presidente do Conselho de Administração nos casos de faltas, ausências, impedimentos ou falecimento.

II. Nos casos de faltas, impedimentos e ausências temporárias, o Vice-Presidente do Conselho de Administração substitui o Presidente do Conselho de Administração até retorno deste ao cargo. No caso de falecimento ou impedimento definitivo, substitui o Presidente até a próxima eleição via Assembleia Geral.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.46. O Conselho Consultivo da Cooperativa compõe a estrutura dos órgãos sociais, com competência estabelecida neste estatuto, cabendo-lhe precipuamente:

I. Propor políticas estratégicas para a Cooperativa por meio do Conselho de Administração.

II. Basear sua atuação nos dados coletados advindos de propostas do quadro social da Cooperativa.

III. Subsidiar a Cooperativa, através do Conselho de Administração, na coleta de sugestões para o planejamento estratégico anual.

Art.47. O Conselho Consultivo da Cooperativa é composto por até 04 (três) membros para cada Município de atuação, indicados pelo Conselho de Administração dentre os cooperados com liderança, para um mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo ou não ser reconduzido ao cargo, tendo direito ao pagamento de cédula de presença.

I. O município com até 50 (cinquenta) associados será representado por até 02 (dois) membros no Conselho Consultivo.

II. O município com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) associados será representado por até 03 (três) membros no Conselho Consultivo.

III. O município que tenha acima de 100 (cem) associados será representado por até 04 (quatro) membros no Conselho Consultivo.

§1º. Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho Consultivo que se desligar da Cooperativa ou que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o mandato.

Art.48. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo acontecerão 2 (duas) vezes ao ano, sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo Único. O Presidente poderá a qualquer momento convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo, desde que, para tanto, justifique sua necessidade.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art.49. A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3(três) Membros Efetivos e 3(três) Membros Suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3(um terço) de seus componentes.

§1º. O mandato dos Conselheiros Fiscais será recomposto de acordo com o "caput" deste artigo, anualmente através de eleição.

§2º. Para integrar a chapa concorrente ao Conselho Fiscal, o associado, além dos requisitos legais, deverá:

I. Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 13 deste Estatuto;

II. Apresentar certidão negativa em matéria cível, criminal e protestos dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos, bem como dos registros de imóveis onde possua propriedade.

Art.50. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus Membros Efetivos.

§1º. Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus Membros Efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário para lavratura de Atas.

§2º. As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um de seus Membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º. Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os Membros Suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir a falta do Conselheiro Efetivo

§4º. Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§5º. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, e constarão em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos em cada reunião pelos 3(três) Conselheiros presentes.

Art.51. Aos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto do Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.

§1º. Ocorrendo vacância no cargo de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

§2º. Perde automaticamente o cargo, o membro efetivo do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6(seis) reuniões ordinárias durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

§3º. Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art.52. Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I. Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da Cooperativa e se os saldos de numerários existentes em Caixa estão corretos;

II. Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Superintendente e do Conselho de Administração;

III. Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;

IV. Verificar se os recebimentos dos créditos junto aos associados e clientes estão sendo feitos com regularidade, e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade;

V. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

VI. Averiguar se os estoques de matérias prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância de regras próprias;

VII. Dar conhecimento expresso ao Conselho de Administração, e quando necessário à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;

VIII. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

IX. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes comunicando, se necessário aos Órgãos Competentes do Cooperativismo;

X. Solicitar ao contador para que mantenha atualizadas as certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais;

XI. Fiscalizar se o Regimento Interno é cumprido regularmente.

Parágrafo Único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO VII – DA SUPERINTENDÊNCIA

Art.53- A Superintendência da Cooperativa será exercida pelo Superintendente Executivo, o qual será selecionado e nomeado pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras estabelecidas no presente Estatuto Social.

§1º. O Conselho de Administração selecionará e nomeará o Superintendente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a sua posse, escolhidos dentre profissionais de comprovada capacitação técnica e experiência profissional, compatíveis com as atribuições do cargo, através do preenchimento dos requisitos mínimos e da apresentação dos documentos a seguir:

I. Diploma de conclusão de curso superior, de acordo com as atividades a serem exercidas para o cargo.

II. Comprovação da conclusão de curso gestão empresarial ou no ramo do agronegócio.

III. Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência profissional no desenvolvimento de suas atribuições no ramo do agronegócio ou gerência empresarial.

IV. Comprovação de que não responde, em qualquer empresa da qual tenha sido sócio controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações decorrentes do exercício do cargo e por outras circunstâncias análogas.

V. Documentos e informações adicionais julgados necessários pelo Conselho de Administração.

VI. Autorização à Secretaria da Receita Federal para fornecimento à Cooperativa, de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas de ônus reais, relativos aos 03 (três) últimos exercícios.

§2º. O Superintendente nomeado pelo Conselho de Administração tomará posse no cargo mediante assinatura do Termo de Posse com o qual assume todas atribuições do Art. 54, §1º, deste Estatuto, as quais ficam desde a assinatura do termo autorizadas pelo Conselho de Administração, exceto a atribuição do inciso XXXII o referido dispositivo.

§3º. O Superintendente pode ser destituído a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração, desde que notificado 30 dias antes, sob pena de multa no valor igual a um salário recebido pelo Superintendente; o substituto deverá ser nomeado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a saída.

§4º. O Superintendente poderá a qualquer tempo se desligar da Cooperativa, desde que a notifique 30 dias antes, sob pena de multa no valor de um salário do Superintendente.

§5º. O cargo de Superintendente tem caráter executivo, e não terá vínculo trabalhista com a Cooperativa, em razão da sua autonomia e independência administrativa dentro dos limites deste estatuto e das decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Art.54. Compete ao Superintendente realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. E rege-se pelas seguintes normas:

I. O Superintendente deve se reunir obrigatoriamente semanalmente, ou sempre que achar necessário, com os supervisores setoriais, acompanhado de um membro do Conselho de Administração, para direcionar os trabalhos operacionais.

II. Todas as deliberações do Superintendente deverão ser discutidas em conjunto com os supervisores setoriais e com o Presidente do Conselho de Administração, todavia as decisões serão tomadas pelo Superintendente.

III. As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

IV. As deliberações do Superintendente serão exercidas de acordo com os poderes e atribuições a seguir elencados e aquelas constantes no Termo de Posse.

§1º. Constituem atribuições e poderes do Superintendente Executivo:

I. Dar seguimento e supervisionar os atos administrativos da Cooperativa.

II. Convocar reuniões com os supervisores setoriais e o corpo técnico da Cooperativa, sempre que necessário.

III. Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele.

IV. Outorgar procurações a colaboradores da Cooperativa e terceiros, com reservas de poderes, para representarem a Cooperativa nos seus atos e operações, inclusive procuração *ad judícia*.

V. Promover e executar as políticas de interação e relacionamento com os Associados.

VI. Fixar as condições das negociações em geral inerentes às atividades da Cooperativa, inclusive junto às instituições bancárias, estabelecendo as condições para as operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações às instituições financeiras com as quais a Cooperativa opera, bem como proceder à contratação e assinatura de toda documentação necessária para as negociações em geral, contratação de obrigações, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, e direitos; contratação e assinatura de todas as operações negociais, acordos, contratos, convênios, operações financeiras e bancárias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como assunção de responsabilidades de fiel depositário, aval e fiança; para assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, propostas, orçamentos, cédulas, notas, contratos, cheques, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive os aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e, assim como quaisquer outros títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados e demais documentos necessários à realização das operações. Todas as atribuições citadas não poderão exceder o limite anual de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido.

VII. Executar em conjunto com os supervisores setoriais as políticas e as diretrizes da Cooperativa, conforme deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

VIII. Comunicar ao Conselho de Administração casos de violação ou abuso cometidos por associados contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, para que sejam deliberadas sanções ou penalidades.

IX. Levar à apreciação e deliberação do Conselho de Administração assuntos relativos ao quadro social, tais como admissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição de conta capital de associados.

X. Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, em especial ao relacionamento com os Associados, sempre visando assegurar sua continuidade e seu crescimento.

XI. Apresentar à Assembleia Geral prestações de contas da Cooperativa, após a aprovação do Conselho Fiscal.

XII. Prestar aval pessoal em favor da Cooperativa.

XIII. Elaborar e, após aprovado pelo Conselho de Administração, executar, em conjunto com o corpo técnico da Cooperativa, o Orçamento Anual da Cooperativa.

XIV. Elaborar, em conjunto com o corpo técnico da Cooperativa, o relatório da gestão, as demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados ao Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos dados apresentados, que, após aprovação do Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

XV. Analisar e sugerir propostas de reformas estatutárias, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração e, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

XVI. Realizar contratos e convênios com órgãos oficiais ou particulares, para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou de outros interesses da Cooperativa.

XVII. Fixar as normas para política salarial, de disciplina funcional e para a admissão e demissão de funcionários.

XVIII. Elaborar e acompanhar a implementação do plano estratégico e de rotinas de funcionamento interno da Cooperativa.

XIX. Deliberar, com o devido assessoramento, sobre o orçamento anual de receitas e despesas da Cooperativa, determinando o percentual e os valores para o rateio dos custos operacionais.

XX. Zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

XXI. Fixar normas de funcionamento interno da Cooperativa.

XXII. Deliberar sobre os critérios para estabelecimento de venda de insumos e produtos agrícolas entregues pelos cooperados, levando em consideração os diferentes locais de entrega, os diferentes prazos de pagamento e também o momento de comercialização.

XXIII. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações já autorizadas pelo Conselho de Administração.

XXIV. Representar os associados, quando necessário, na defesa dos seus interesses, quando do depósito da sua produção na cooperativa.

XXV. Responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa.

XXVI. Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e desenvolver projetos de novos investimentos ou novos negócios, apresentando-os ao Conselho de Administração.

XXVII. Manter contato com a direção de clientes para identificar oportunidades ou melhoria nos produtos/serviços prestados pela Cooperativa ou para solucionar problemas contratuais ou operacionais, visando à satisfação desses clientes, com o objetivo de projetar uma imagem positiva da Cooperativa no mercado.

XXVIII. Coordenar as negociações para vendas e aquisições com outras empresas, visando ao crescimento e à consolidação dos negócios.

XXIX. Acompanhar o mercado nacional e internacional, objetivando a melhoria e o desenvolvimento de novos serviços e/ou de produtos voltados ao agronegócio.

XXX. Deliberar sobre as mudanças da Estrutura Organizacional.

XXXI. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

XXXII. A aquisição, alienação, oneração e empenho de bens imóveis somente poderá ser realizada mediante autorização específica do Conselho de Administração

§2º. Na ausência do Superintendente e não tendo substituto nomeado por este, o Conselho de Administração designará o substituto para suprir a vacância no prazo de 6 (seis) dias. Até a designação, a administração da Cooperante caberá ao Conselho de Administração, podendo os atos serem assinados pelo Presidente.

§3º. Ao Superintendente será imputado a responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores em questão, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder violação da Lei ou deste Estatuto, com culpa ou dolo.

§4º. O Superintendente, no exercício de suas funções, tem o dever de agir com a máxima responsabilidade, observando os seguintes princípios:

I. Da diligência - Exercer suas funções com o mesmo cuidado e diligência que empregaria, enquanto homem ativo e probo, na administração dos próprios negócios.

II. Da finalidade das atribuições e não desvio de poder - Exercer as atribuições que o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem, de acordo com os fins e interesses da Cooperativa, bem como sua função social.

III. Do dever de lealdade - Servir com lealdade à Cooperativa e manter reserva e sigilo sobre os seus negócios.

IV. Do conflito de interesses - É vedado ao Superintendente intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Cooperativa.

V. Da exclusividade – O Superintendente deve dedicar-se de forma exclusiva e em tempo integral à Cooperativa, sendo vedada a prestação de serviços ou participação societária em outras entidades ou empresas.

§5º. As garantias pessoais e reais prestadas pelo Superintendente em favor da Cooperativa perdurarão até o término do exercício do cargo, oportunidade em que as garantias e o garantidor deverão ser substituídos, sob pena de nulidade da garantida prestada.

Art.55. É vedado aos integrantes da Superintendência:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa.
- II. Tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa.
- III. Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em decorrência do exercício de seu cargo.
- IV. Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento.
- V. Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada.

CAPITULO VI

DOS LIVROS

Art.56. A Cooperativa deve manter escriturados, rigorosamente em dia, os seguintes Livros

- I. Livro ou Ficha de Matrícula;
- II. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- III. Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Livro de Atas da Superintendência;
- VI. Livro de Atas de Conselho Consultivo
- VII. Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VIII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único. É facultado, desde que numeradas, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e recursos de informática.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57. Não podem compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e exercer cargo eletivo de Superintendente ou representante, parentes entre si até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, e também não podem ser exercidos cargos cumulativos de Superintendente, Conselheiro Fiscal ou Conselheiro de Administração.

Art.58. A Cooperativa poderá operar com não associados, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.

Art.59. O processo eleitoral será disciplinado no Regimento Interno, não podendo ser alterado nos últimos seis meses antecedentes às eleições.

Art.60. É vedado à Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social, ou político partidário, assim como ceder qualquer dependência social/física para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art.61. Os Conselheiros Administrativos e Fiscais eleitos tomam posse no mesmo dia da realização da Assembleia Geral em que se deu a eleição.

Art.62. Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho de Administração.

Art.63. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

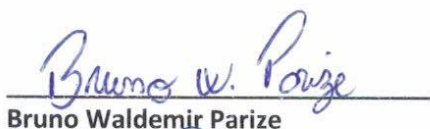
Art.64. Este Estatuto entrará em vigor no primeiro dia útil após a publicação.

Campo do Tenente/PR, 19 de fevereiro de 2022.

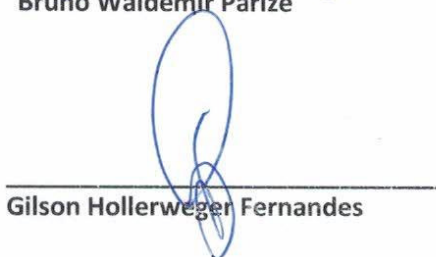
O presente Estatuto é parte da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2022 na qual sofreu alterações conforme consta em ata.


Guilherme Grein


Adolar Francisco Adur


Bruno Waldemir Parize


Cleunir Farias Veiga


Gilson Hollerweger Fernandes



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CIDICLEI NICHELLE, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° PR-035603/O-4, inscrito no CPF n° 76921468968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
76921468968	PR-035603/O-4	CIDICLEI NICHELLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2022 09:38 SOB N° 20225677407.
PROTOCOLO: 225677407 DE 17/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211127309. CNPJ DA SEDE: 02788151000181.
NIRE: 41400012204. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2022.
COOPERANTE COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br